

1ª Câmara de Coordenação e Revisão

Materia Constitucional e Infraconstitucional

**Atas das Sessões Ordinárias
2000**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE MARÇO DE 2000

Início e término: 14:30 às 15:45 horas.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de dois mil, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 95ª Sessão, reuniu-se com a presença dos membros Subprocuradores-Gerais da República: Drª Yedda de Lourdes Pereira - Coordenadora, Dr. Jair Brandão de Souza Meira - membro, e foram tomadas as seguintes deliberações:

I - Processos apreciados:

01) Processo nº 8100.001886/90-21

Relatora: Drª Yedda de L. Pereira

Interessado: José Serra

Ementa: Medida Provisória nº 194/90 – Destinação dos recursos recolhidos pelo FNDE. – M.P. Não reeditada. – Pela homologação do arquivamento.

Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

02) Processo nº 08100.008644/99-89

Relatora: Drª Yedda de L. Pereira

Interessado: Procuradoria da República no Estado de Sergipe

Ementa: Lei Complementar do Estado do Sergipe nº 15/94, art. 40, inc. I, com a redação outorgada pela L.C. nº 43/99 - Defensoria Pública - Exercício da Advocacia fora das atribuições institucionais - Vulneração do art. 134, da Constituição Federal. - Pela propositura de Adin.

Conclusão: Propositura de Adin, nos termos do voto da Relatora.

03) Processo nº 08100.008737/99-68

Relatora: Drª Yedda de L. Pereira

Interessado: Procuradoria da República no Estado de São Paulo

Ementa: Lei nº 9718/98 - Inconstitucionalidade - 1. Norma a exigir lei complementar, editada sob lei ordinária. - 2. Vulneração ao princípio da igualdade. 3. Representação prejudicada, face o transcurso da Adin nº 1971-6. - Pelo arquivamento.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

04) Processo nº 08100.008740/99-72

Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira

Interessado: Procuradoria da República no Estado de São Paulo

Ementa: Medida Provisória nº 1858-11/99. 1 – Norma tributária abordada em medida provisória. – Inconstitucionalidade improcedente. 2 – Inclusão em medida provisória de matéria cujo dispositivo constitucional foi objeto de emenda. – Art. 246 CF. – Inconstitucionalidade.

Conclusão: Propositura de Adin, nos termos do voto da Relatora.

05) Processo nº 08106.000279/97-89

Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira

Interessado: Procuradoria da República no Distrito Federal

Ementa: Inquérito civil público. – Ampliação das permissões de serviço de radiochamada sem licitação. Ministério das Comunicações. – Ação civil pública em andamento. – Pela homologação do arquivamento.

Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

06) Processo nº 08106.000304/99-96

Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira

Interessado: Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão.

Ementa: Abaixo assinado contra a nomeação para a presidência do Banco Central do Sr. Armínio Fraga. – Pela homologação do arquivamento.

Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

07) Processo nº 08107.001105/99-11.

Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira.

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Ementa: Lei Complementar do Estado do Espírito Santo nº 163/99 – vulneração aos princípios da moralidade, hierarquia e igualdade. – Arts. 5º e 37, da Constituição Federal. – Efeitos penais da condenação – direito de natureza penal material – competência privativa da União. – Vulneração ao art. 22, inc. I, CF. – Inconstitucionalidade procedente. – Pela propositura de Adin.

Conclusão: Propositura de Adin, nos termos do voto da Relatora.

08) Processo nº 08115.00377/99-51

Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira

Interessado: Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Ementa: Certidões Negativas do INSS fornecidas em oportunidades em que o contribuinte possa estar inadimplente. – Pela homologação do arquivamento.

Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

09) Processo nº 08115.001896/98-82.

Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira

Interessado: Procuradoria da República no Estado do Paraná

Ementa: Procedimento administrativo para apurar indícios de abuso de autoridade. – Inocorrência de tipicidade – Pela homologação do arquivamento.

Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

10) Processo nº 08115.002611/97-95

Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira.

Interessado: Fundação Nacional de Saúde, Cleomar de Lima e outros.

Ementa: Procedimento administrativo nº 085.002611/97-95. Proposta de arquivamento. Satisfação das determinações judiciais impostas à requerida. Inexistência de sólidos fundamentos que configurem hipótese de ato de improbidade administrativa. Pela homologação do arquivamento.

Conclusão: homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

11) Processo nº 08115.014921/97-80

Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira

Interessado: Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Ementa: Juiz do Trabalho extraordinariamente convocado ao TST, a exercer atividade concomitante junto TRT da 9ª Região – Matéria de conhecimento e atuação do Procurador Geral da República. – Pela remessa dos autos às suas mãos para fins de homologação.

Conclusão: Pela remessa dos autos aos gabinete do Exmº Sr. Procurador-Geral da República para fins de homologação.

12) Processo nº 1.00.000.001169/2000-30

Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira

Interessado: Procuradoria da República no Município de Bauru/SP

Ementa: Consulta. Art. 10 da Lei nº 9.249/95. Imposto de Renda. Pessoa jurídica. Não incidência sobre lucros ou dividendo pagos ou distribuídos. Não integração à base de cálculo do IR do beneficiário. Inexistência de afronta ao art. 150, II e 153, III, § 2º, da Constituição Federal. O dispositivo legal impugnado não enverga qualquer discriminação ou vantagem em razão da origem dos rendimentos ou condições de natureza pessoal ou funcional. Parecer pela constitucionalidade do dispositivo inquinado.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

13) Processo nº 1.00.000.001168/2000-95

Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira

Interessado: Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão/TO

Ementa: Medida Provisória nº 359/99, editada pelo Governador do Estado do Tocantins. Preenchimento de cargos de delegado de polícia por oficial militar concursado, denominado “oficial especialista”. Competência legislativa da União, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Constituição da República. Exigibilidade de lei complementar. Inconstitucionalidade do art. 10 do referido diploma normativo. Dissonância da medida pretendida com o teor do art. 22, XXI e do art. 144, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Fundamental. Polícias civis e militares possuem funções tipicamente distintas, a primeira voltada para a apuração da autoria e materialidade da infração penal, a segunda direcionada ao patrulhamento ostensivo, ainda que norteadas para o mesmo fim, ‘preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e patrimônio’. Incomunicabilidade de atribuições tão peculiares de modo a compatibilizar o exercício do cargo de “oficial especialista”, por integrante de qualquer órgão de segurança pública. Viabilidade da propositura da ADIN, ante a explícita contrariedade aos preceitos constitucionais invocados.

Conclusão: Propositura de Adin, nos termos do voto da Relatora.

14) Processo nº 1.00.000.001230/2000-49.

Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira.

Interessado: Liga de Prevenção da Crueldade Contra o Animal.
Ementa: Lei Estadual Paranaense nº 12.603/99 – Regulamentação de fazendas de caça. – Inconstitucionalidade improcedente. – Pelo arquivamento
Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

15) Processo nº 08100.003106/94-75.

Relator: Dr. Fávila Ribeiro.

Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

Ementa: Deixa-se de conhecer da representação, *in casu*, por se tratar de matéria essencialmente administrativa, obviamente sem envergadura constitucional, não se compadecendo, portanto, às referidas competências desta Câmara, sendo o caso de arquivamento.

Conclusão: Arquivamento, nos termos do voto do Relator.

16) Processo nº 0810.01.0106/99-08

Relator: Dr. Jair Brandão de Souza Meira.

Interessado: Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

Ementa: Representação formulada objetivando expedição de atestado de regular funcionamento de entidade filantrópica. Impossibilidade de atribuição ao órgão do Ministério Público Federal. Voto no sentido que seja a matéria submetida à apreciação do Exmº Sr. Procurador-Geral da República.

Conclusão: Pela remessa dos autos aos gabinete do Exmº Sr. Procurador-Geral da República para apreciação da matéria, , com a ressalva ofertada pela ilustre Coordenadora no sentido de que a Lei nº 8742/93 não tem competência para alterar a Lei complementar nº 75 do Ministério Público da União.

17) Processo nº 08104.000533/99-67

Relator: Dr. Jair Brandão de Souza Meira.

Interessado: Mª da Conceição de M. Batalha - PRDC/BA

Ementa: Representação. Cobrança ilegal e abusiva de contribuição sindical. Inexistência. Voto pela homologação do arquivamento do feito.

Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

18) Processo nº 08115.016477/97-82

Relator: Dr. Jair Brandão de Souza Meira.

Interessado: Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Ementa: Procedimento levado a exame para apreciar a Emenda Constitucional nº 02, do Projeto de Lei nº 2.452/96, que altera o inciso II, do art. 5º, e o inciso I, do artigo 448, bem como o art. 6º, todos do Código Civil. Pela homologação do arquivamento.

Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

19) Processo nº 08115.200199/99-39

Relator: Dr. Jair Brandão de Souza Meira.

Interessado: Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Ementa: Representação formulada objetivando apurar possível violação do privilégio estatal. Inexistência de irregularidade. Voto pela homologação do arquivamento.

Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

20) Processo nº 08119.000351/99-08.

Relator: Dr. Jair Brandão de Souza Meira.

Interessado: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

Ementa: Procedimento administrativo. Alegação de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 1.015/99. Voto pela homologação do Procedimento.

Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator, em conformidade com pronunciamento anterior desta 1ª Câmara.

21) Processo nº 08123.030010/98-27.

Relator: Dr. Jair Brandão de Souza Meira.

Interessado: SINDAPORT/SP – Sindicato Trab. Adm. de São Paulo.

Ementa: Representação. Guarda Portuária. Contratação de empresa privada para realização dos serviços de vigilância. Inocorrência de violação ao artigo 33, § 1º, inciso IX e XI, da Lei 8.630. Pela homologação do arquivamento.

Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

22) Processo nº 08126.000315/98-20.

Relator: Dr. Jair Brandão de Souza Meira.

Interessado: Vicente Manoel Pereira Gomes.

Ementa: Representação. Incapacidade postulatória. Execução fiscal em favor da Fazenda Nacional. Voto no sentido de que seja a matéria submetida à apreciação do Exmº Procurador-Geral da República.

Conclusão: Pela remessa dos autos aos gabinete do Exmº Sr. Procurador-Geral da República para apreciação da matéria.

23) Processo nº 1.17.000.000015/2000-23.

Relator: Dr. Jair Brandão de Souza Meira.

Interessado: Procurador-Geral de Justiça/ES

Ementa: Representação formulada objetivando a propositura da ação direta de inconstitucionalidade. Lei complementar estadual nº 68/95. Violação do artigo 22, inciso I da Constituição Federal. Voto no sentido de que seja a matéria submetida à apreciação do Exmº Sr. Procurador-Geral da República.

Conclusão: Pela remessa dos autos aos gabinete do Exmº Sr. Procurador-Geral da República para apreciação da matéria.

24) Processo nº 1.17.000.000019/2000-10.

Relator : Dr. Jair Brandão de Souza Meira.

Interessado : MP/ES – Procurador-Geral de Justiça.

Ementa : Representação formulada a propositura da ação direta de inconstitucionalidade. Lei Estadual nº 4.923/94. Violação do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal. Voto no sentido de que seja a matéria submetida à apreciação do Exmº Sr. Procurador-Geral da República.

Conclusão : Pela remessa dos autos aos gabinete do Exmº Sr. Procurador-Geral da República para apreciação da matéria.

25) Dossiê CODID Nº 913/97.

Relator: Dr. Jair Brandão de Souza Meira.

Interessado: INSS

Ementa: Representação. Consumidor. Aumento das contribuições. INSS. Construção civil. Voto no sentido de que seja a matéria submetida à apreciação do Exmº Sr. Procurador-Geral da República.

Conclusão: Pedido de vista à Coordenadora Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Brasília, 30 de março de 2000.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
Coordenadora/1ªCCR

JAIR BRANDÃO DE SOUZA MEIRA
Membro/1ªCCR

Ricardo Rechia Gomes
Secretário/1ªCCR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 96ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 02 DE JUNHO DE 2000

Início e término: 11: 00 às 12:16 horas.

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de dois mil, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 96ª Sessão, reuniu-se com a presença dos membros Subprocuradores-Gerais da República: Drª Yedda de Lourdes Pereira - Coordenadora e Dr. Wallace de Oliveira Bastos – Membro. Ausente o Dr. Antônio Augusto César – Membro. Foram tomadas as seguintes deliberações:

I - Processos apreciados:

- 01) DOSSIÊ Nº 673/5ªCCR**
RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira
INTERESSADO: Ministério Público Federal
EMENTA: Consulta. Dossiê 673/5º CCR. Projeto de conversão em Medida Provisória. Prazos para ratificações de concessões e alienações de terras pelos Estados na faixa de fronteira. Plena compatibilidade da matéria esboçada no projeto discutido, convertido, posteriormente, na Lei 9.871, de 23 de novembro de 1999, com o teor do diploma constitucional vigente, guardando especial respaldo no art. 20, inciso II e seu parágrafo segundo. Parecer pela constitucionalidade da medida legislativa adotada posto o amparo constitucional dado á lei para disciplinar as questões atinentes a concessão e alienações de terras localizadas em faixas de fronteira.
CONCLUSÃO: Arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
- 02) PROCESSO Nº 08100.001317/98-33**
RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira
INTERESSADO: Dr. Paulo Vasconcelos Jacobina
EMENTA: Medida Provisória nº 1549-39. Proposta de inconstitucionalidade do art. 58 do aludido diploma normativo que determina o exercício em caráter privado dos serviços de fiscalização de profissões regulamentadas, através de delegação do poder público, mediante autorização legislativa. Aponta como afrontados os arts. 5º, XX e 170, parágrafo único da Constituição da República. Adin já proposta. Pelo arquivamento.
CONCLUSÃO: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.
- 03) PROCESSO Nº 08106.00769/98-39**
RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira
INTERESSADO: Jorge Milton Temer - Deputado Federal.

EMENTA: Representação - incorporação das receitas arrecadadas pelo INSS aos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional - alegada inconstitucionalidade da Lei 9.703/98 - Lei constitucional - voto pelo arquivamento.

CONCLUSÃO: Arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

04) PROCESSO Nº 08106.000823/99-63

RELATORA: Dr^a Yedda de L. Pereira

INTERESSADO: Federação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias - FENAFISP.

EMENTA: Representação - alegada ofensa à intimidade e vida privada dos Auditores-Fiscais, no processo de seleção para o provimento do cargo de Gerente-Executivo do INSS - Art. 5º, inc. X, da CF – Pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

05) PROCESSO Nº 1.00.000.002131/2000-84

RELATORA: Dr^a Yedda de L. Pereira

INTERESSADO: Procuradoria Regional da República /3ª Região

EMENTA: Consulta. Ministério Público Federal. Designação de membro para atuar como curador especial a fim de acompanhar réus revéis citados por edital em Ação Rescisória em curso perante o TRF da 3ª Região. Falece competência ao Ministério Público da União officiar na curatela indicada. Responsabilidade que se mostra dissociada das atribuições deferidas ao **parquet** por força da literalidade do art. 129, da **Lex Matior** e do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/93).

CONCLUSÃO: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

06) PROCESSO Nº 1.34.015.000055/2000-25

RELATORA: Dr^a Yedda de L. Pereira

INTERESSADO: 4º Batalhão de Polícia Florestal e de Mananciais de São José do Rio Preto.

EMENTA: Decreto nº 828/99, de autoria do Prefeito do Município de Rubinéia. Proibição de pesca para consumo do peixe tucunaré. Incompetência legal, ante a prerrogativa firmada no art. 24, inciso VI, da Constituição da República. Revogação do indigitado diploma normativo pelo Decreto 838/00. Parecer pela homologação de arquivamento.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

07) DOSIÊ CODID nº 913/97.

INTERESSADO: Moacir José Bertelli

RELATOR: Dr. Jair Brandão de Souza Meira

VOTO-VISTA: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

EMENTA : Procedimento administrativo. Ordem de serviço INSS/DAF nº 161 – aumento dos valores das contribuições ao INSS referente ao montante de salários pagos pela execução de obra de construção civil. – Inconstitucionalidade alegada por ofensa aos princípios da legalidade e anterioridade – art. 150, inciso I, da Constituição federal. Voto pela constitucionalidade da ordem de serviço e pela homologação do arquivamento.

VOTO-REVISOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos

EMENTA: Ordem de Serviço INSS/DAF nº 161/97. Fundamentos legais: Leis nºs 4.591/64 e 8.212/91, de par com o Regulamento da Organização e do Custeio da

Seguridade Social, aprovado pelo Decreto nº 2.173/97. Ato Administrativo de natureza regulamentar, insusceptível de configurar objeto de interposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Voto pelo indeferimento do ajuizamento de ADIN.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto proferido pela Exmª Srª Coordenadora da 1ªCCR.

08) PROCESSO Nº 08121.000666/99-34.

RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

INTERESSADO: Moradores de Ponta do Abunã/RO

EMENTA: Emancipação do Distrito de Extrema do Abunã/RO. Consulta plebiscitária. Ausência de regulamentação federal a que alude o art. 18, § 4º da Constituição Federal, já com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/96. Despacho de arquivamento exarado pela douta Procuradoria Regional Eleitoral/RO. Voto pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

09) PROCESSO Nº 08123.050106/98-57.

RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos

INTERESSADO: Idalina Tromboni Araújo.

EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Expediente cível instaurado com o objetivo de proteger o interesse individual do menor Nilson Vieira de Brito junto ao INSS (CF. Art. 203, V, e Lei 8.742/93, art. 20). Benefício de prestação continuada concedido após a intervenção da PRM - São José do Rio Preto/SP. Voto pela homologação do despacho de que se cuida.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10) PROCESSO Nº 1.19.000.000217/2000-09 .

RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos

INTERESSADO: Itaércio Paulino da Silva

EMENTA: Representação pelo ajuizamento de ADIN em face do disposto no art. 126 do Regimento Interno do TRE/MA, alegadamente em conflito com o art. 121, § 2º da Constituição Federal. Matéria que não rende ensejo a controle concentrado de constitucionalidade. STF. Exceção reconhecida a casos de inconstitucionalidade argüida em face de regras insertas em Regimentos Internos de Tribunais Superiores, e quando – em razão de eventual autonomia normativa – encontra-se em conflito direto com a Constituição Federal. Voto pela homologação do pedido de arquivamento.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11) PROCESSO Nº 1.31.000.000142/2000-53.

RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos

INTERESSADO: Deputado Federal Nilton Capixaba.

EMENTA: Emancipação do Distrito de Nova Califórnia/RO. Consulta plebiscitária. Ausência de regulamentação federal a que alude o art. 18, § 4º da Constituição Federal, já com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/96. Despacho de arquivamento exarado pela douta Procuradoria Regional Eleitoral/RO. Voto pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

II – A Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão sugeriu a abertura de concurso para aferição do melhor trabalho jurídico no Ministério Público Federal apresentado até o dia 31 de maio do corrente ano, cujas normas serão publicadas em edital.

Manifestou-se o Dr. Wallace de Oliveira Bastos no sentido de que a amplitude dada à temática do concurso poderia propiciar a interpenetração de assuntos submetidas a outras Câmaras de Coordenação e Revisão. Tendo a Relatora esclarecido que não importava, pois era avaliação de trabalho jurídico apresentado por Procurador em processo, perante os Tribunais, em razão de suas funções. Dr. Wallace sugeriu que a premiação consistisse em bolsa de estudos, para aperfeiçoamento na área de preferência do candidato vencedor. Aparteou a il. Coordenadora que tal hipótese seria discutida a posteriori com a Administração para sondagem das possibilidades a serem oferecidas pelo Órgão.

Brasília, 02 de junho de 2000.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
Coordenadora/1ªCCR

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS
Membro/1ªCCR

Ricardo Rechia Gomes
Secretário/1ªCCR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE JUNHO DE 2000

Início e término: 10: 10 às 11 : 25 horas.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 97ª Sessão, reuniu-se com a presença dos membros Subprocuradores-Gerais da República: Drª Yedda de Lourdes Pereira - Coordenadora, Dr. Wallace de Oliveira Bastos – Membro, Dr. Antônio Augusto César – Membro e o Dr. José Carlos Pimenta - Membro-suplente. Foram tomadas as seguintes deliberações:

I - Processos apreciados:

01) DOSSIÊ Nº 0034/97

RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira

INTERESSADO: Procuradoria da Republica em Criciúma

EMENTA: Dossiê nº 34/97. Majoração dos valores cobrados pelo IBAMA, através da Portaria nº 86/96 daquele órgão ambiental. Acréscimo em patamar de 750% para efeito emissão do "Certificado de Registro". As elevações perpetradas tem por objeto a satisfação dos custos e despesas do Instituto, bem como a constituição de crédito para financiamento de projetos ambientais. Indispensabilidade da revisão dos valores constantes da "Tabela de preços do IBAMA", ante a sua absoluta dissonância com a realidade e a iminência de falta de funcionalidade do órgão ambiental. Os novos valores majorados imprimem ao IBAMA nova faceta institucional, de molde a conferir novo alento à defesa e proteção do meio ambiente, atendendo ao disposto no art. 225 da Constituição da República. Constitucionalidade da Portaria nº 86/96 do IBAMA.

CONCLUSÃO: Pedido de vista ao Dr. Antônio Augusto César.

02) PROCESSO Nº PR/MG Nº 08100.007886/99-82

RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira

INTERESSADO: Procuradoria da República no Estado da Bahia.

EMENTA: Conflito de atribuições. Subsídios concedidos pela União aos Municípios. Desvio de dinheiro público. Verba pública federal com qualidade condicionada. Exigibilidade da prestação de contas pela Municipalidade. Patente o interesse da União que se louva nos competentes órgãos de fiscalização de recursos públicos para a avaliação da escoreita aplicação das verbas deferidas à Prefeitura. Função supletiva em matéria de moradia e desporto. Crime em detrimento de serviços da União. Precedente do Excelso Pretório. Súmula 394 do STF. Atribuição do Ministério Público Federal para officiar no feito e competência da Vara Federal a que se vincula o Município de Cícero Dantas, na Bahia.

CONCLUSÃO: Prerrogativa do Ministério Público Federal para officiar no feito e competência da Vara Federal, com jurisdição sobre a Municipalidade de Cícero Dantas, para dirimir a controvérsia.

03) PROCESSO Nº 08106.000731/99-47

RELATORA: Dr^a Yedda de L. Pereira

INTERESSADO: Estado de Minas Gerais

EMENTA: Ato de improbidade administrativa – solicitação de instauração de ação civil pública para apuração de ato de improbidade administrativa contra o Presidente do Banco Central do Brasil, o qual no exercício de suas funções teria violado o dever de imparcialidade lealdade às Instituições, que lhe era exigível, externando considerações em torno de medida judicial obtida pelo Estado de Minas Gerais e que suspendeu acordo de acionista feito com empresa multinacional. As declarações firmadas pelo Presidente pautaram-se na defesa do interesse nacional, tendo por objeto a capitalização de investimentos estrangeiros em território brasileiro, mormente a decisão política adotada pelo Estado de Minas Gerais. Natureza técnica do pronunciamento vergastado pelo Presidente do Banco Central, destoados de qualquer índole tendenciosa. Inexistência de indícios suficientes à caracterizar ato de improbidade administrativa. Voto pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

04) PROCESSO PR/MG Nº 08120.001316/93-64

RELATORA: Dr^a Yedda de L. Pereira

INTERESSADO: Ministério Público Federal. PRR/RJ. CODID.

EMENTA: Procedimento administrativo. Aumento do número de reclamações dos consumidores de serviços de seguro no Estado do Rio de Janeiro. Promoção de arquivamento ante a descaracterização de interesses homogêneos a justificar a atuação do **parquet**. A 3ª CCR/MPF opinou pelo sobrestamento do feito e decidiu pela remessa dos autos à 1ª CCR de modo a analisar aspectos atinentes a legalidade do seguro obrigatório e sua majoração. Ação civil coletiva em curso. Ausência de ilegalidade e inconstitucionalidade do DPVAT e da Resolução n. 16 do CNSP que instituiu aumento de 30% no prêmio do seguro obrigatório.

CONCLUSÃO: Arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

05) PROCESSO PR/CE Nº 08123.050087/98-12.

RELATORA: Dr^a Yedda de L. Pereira

INTERESSADO: PR/SP e Fernando César Silva

EMENTA: *Representação cível – Banco Central do Brasil. Concurso Público. Alegada ofensa aos princípios constitucionais da Moralidade e Legalidade. Descumprimento de edital. Prova de concurso público para o cargo de analista do Banco Central do Brasil, que teria matéria não prevista no edital. Ofensa não caracterizada. Voto pela homologação do arquivamento requerido.*

CONCLUSÃO: *Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.*

06) PROCESSO PR/CE Nº 1.00.000.003446/2000-49

RELATORA: Dr^a Yedda de L. Pereira

INTERESSADO: Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão/CE

EMENTA: Representação de inconstitucionalidade. Arts. 201 e 204, **caput** e parágrafo único da Lei nº 12.342/94 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará). Permuta de cargos de juizes interessados. Readmissão de magistrado exonerado,

atribuindo amplos efeitos, tal como a contagem de tempo de serviço. Infringência ao teor do art. 93, II da Constituição da República que admite o deslocamento de juiz unicamente na hipótese de promoção ou remoção, aquela por antigüidade ou merecimento. Inadmissibilidade da inovação trazida pela Lei n 12.342/94. Exoneração da judicatura não comporta a figura da readmissão. Esta implica em investidura originária destoante da exigibilidade do concurso público para provimento dos cargos da magistratura. Contrariedade ao disposto nos arts. 37, II e 93, I, do ordenamento supremo. Parecer pela inconstitucionalidade dos arts. 201 e 204 da Lei 12.342/94.

CONCLUSÃO: Propositura de Adin dos arts. 201 e 204 da Lei 12.342/94, nos termos do voto da Relatora.

07) PROCESSO Nº 1.00.000.003955/2000-71.

RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos

INTERESSADO: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

EMENTA: Tribunal Superior do Trabalho (TST). Resolução Administração nº 665/99. Regulamentação de natureza regimental, editada com base nas disposições da Emenda Constitucional nº 24/99, que “Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho”. Plena constitucionalidade formal e material. Voto pelo arquivamento da remessa.

CONCLUSÃO: Arquivamento nos termos do voto do Relator, concordando com este entendimento o membro, Dr. Antônio Augusto César, e divergindo, a Coordenadora, Drª Yedda de Lourdes Pereira.

08) PROCESSO Nº 08123.020079/97-16

RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos

INTERESSADO: Dr. Orlando Martello Júnior

EMENTA: Voto preliminar pela retirada de pauta do presente processo, para maior exame, face à complexidade do tema.

CONCLUSÃO: Deliberaram os membros no sentido da retirada de pauta do presente processo para melhor exame.

09) PROCESSO Nº 1.25.000.001454/2000-81

RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos

INTERESSADO: SIMEPAR

EMENTA: Representação formalizada pelo Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná (SIMEPAR), denunciando restrição à liberdade profissional na área de medicina. Remessa de despacho de arquivamento. Fatos que sugerem a transformação jurídica da pessoa física de médicos em pessoa jurídica de direito privado – configurando tentativa feita por empresas gerenciadoras de planos de saúde e de seguro de saúde no sentido da desconstituição de fato gerador de Contribuição Social. Inconfiguração da restrição à liberdade profissional denunciada. Ausência de ilicitude na proposição referida. Voto pela homologação do despacho de arquivamento ora examinado.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

II – Acordaram os participantes dessa Sessão Ordinária, em convocar extraordinariamente este colegiado para reunião a ser realizada no dia 14/08/2000, às 11:00 horas.

Brasília, 30 de junho de 2000.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
Coordenadora

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS
Membro

ANTÔNIO AUGUSTO CÉSAR
Membro

JOSÉ CARLOS PIMENTA
membro - suplente

Ricardo Rechia Gomes
Secretário/1ªCCR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 98ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE AGOSTO DE 2000

Início e término: 16: 00 às 17:00 horas.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de dois mil, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 98ª Sessão, reuniu-se com a presença dos membros Subprocuradores-Gerais da República: Drª Yedda de Lourdes Pereira - Coordenadora e o Dr. Wallace de Oliveira Bastos – Membro, sendo adotadas as seguintes deliberações:

I - Processos apreciados:

01) PROCESSO nº 08108.000971/99-77

RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos

INTERESSADO: Joana Darque Batista Corrêa

EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Procedimento administrativo autuado na PR/DF sob o nº 08108.000971/99-77. Representação formalizada por Joana Darque Batista Corrêa. Notícia de irregularidade de remanejamentos de pessoal alegadamente praticados pela Presidência do Eg. TRF – 1ª Região em detrimento do argüido direito dos candidatos aprovados no concurso público realizado no ano de 1996, de serem nomeados para os cargos criados pela Lei nº 9.642/98. Informações oferecidas pela autoridade representada que esclarecem com detalhes a regularizados dos atos indigitados - publicados através dos Boletins de Serviço TRF-1ª Região nºs 33 e 71/99. Regularidade dos atos praticados. Voto pela homologação do arquivamento proposto.

CONCLUSÃO: Pedido de Vista à Coordenadora da 1ªCCR – Drª Yedda de Lourdes Pereira.

02) PROCESSO 08123.020079/97-16

RELATORA: Dr. Wallace de Oliveira Bastos

INTERESSADO: Dr. Orlando Martello Júnior – Procurador da República

EMENTA: Conflito negativo de atribuições (Lei complementar nº 75/93, art. 26, VII) entre Membro do Ministério Público Federal e Membro do Ministério Público do Trabalho, em face do descumprimento das disposições da Lei nº 4.870/65, art. 36 e seus parágrafos. Obrigação de dar (Cód. Civil, art. 863 e ss.). Obrigação civil que não reveste natureza tributária ou previdenciária. Processo administrativo-fiscal gerenciado pela Procuradoria Geral do extinto Instituto do Açúcar e do Alcool. Constituição Federal de 1988, art. 34 do ADCT. Caráter confiscatório. Não receptividade da obrigação de que se cuida. Inconstitucionalidade revocatória. Voto pelo arquivamento dos autos, na ausência de conflito do decidido.

CONCLUSÃO: Arquivamento, nos termos do voto do Relator.

03) PROCESSO Nº 1.00.000.005666/2000-15

RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta

INTERESSADO: Dr. Raimundo Francisco Ribeiro de Bonis

EMENTA: - Serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Exploração direta pela União Federal, ou mediante autorização, concessão ou permissão. (Art. 21, XII, a. Art. 223. Art. 49, XII, da Constituição da República. Lei nº 4.117, de 27/08/1962. Lei nº 9.612, de 19/02/1998). – “Rádios piratas”. Repressão a suas transmissões por parte da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e do Departamento de Polícia Federal. Possível utilização nas campanhas eleitorais municipais de 2000, em afronta ao princípio da igualdade e ao desejado equilíbrio na disputa dos mandatos. Lei nº 9.504, de 30/09/1997 (Arts. 44 a 57). Lei Complementar nº 64, de 18/05/1990. (Arts. 22 a 24). – Acolhimento da Representação.

CONCLUSÃO: Acolhimento da Representação, propugnando pela remessa de cópias do Ofício 007/00-RB e seus anexos aos Procuradores Regionais Eleitorais que oficiem junto aos Tribunais Regionais Eleitorais nos Estados, de modo a apurar e coibir possíveis ilegalidades ou abusos perpetrados por veículos de radiodifusão sonora e imagem nas campanhas eleitorais municipais de 2000.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA

Coordenadora

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS

Membro

Ricardo Rechia Gomes

Secretário/1ªCCR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 99ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

Início e término: 11:20 às 11:45 horas.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 99ª Sessão, reuniu-se com a presença dos membros Subprocuradores-Gerais da República: Drª Yedda de Lourdes Pereira - Coordenadora e Dr. Antônio Augusto César – Membro. Foram tomadas as seguintes deliberações:

I - Processos apreciados:

01) PROCESSO Nº 08108.000971/99-77

RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos

PEDIDO DE VISTA: Drª Yedda de Lourdes Pereira

INTERESSADA: Joana Darque Batista Corrêa.

CONCLUSÃO: Voto oral. Homologação do arquivamento, em conformidade com o voto do Relator.

02) PROCESSO Nº 08106.000784/99-11

RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira

INTERESSADO: Leonardo Costa R. Alves e Marco Bernardes Kern.

EMENTA: Servidor do Banco Central. Concomitante exercício de atividade gerencial. Vedação expressa no art. 117 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis. Comprovação documental de que a gerência de fato cabia ao sócio Geraldo Filinto da Silva. Cumprimento, pelo representado, de sua jornada diária de oito horas, não havendo prejuízo para a autarquia. Art. 17 da Medida Provisória nº 1970-13/00. Flexibilização da atividade gerencial por servidores públicos. Parecer pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

03) PROCESSO Nº 1.26.000.00148/2000-91

RELATORA: Dr^a Yedda de L. Pereira

INTERESSADO: Antônio José da Silva

EMENTA: Procedimento Administrativo – Recurso. Alegada omissão na assistência prestada pelas autoridades consulares do Brasil em Lisboa – Portugal ao Sr. Antonio José da Silva, em virtude da recusa deste órgão em proceder ao transporte de suas bagagens para o Brasil no momento de sua expulsão daquele país. Recorrente pleiteia providências do Ministério Público Federal em relação a direitos individuais próprios. Omissão na assistência prestada pelas autoridades consulares brasileiras não configurada. Impossibilidade do Ministério Público de atuar na defesa de direitos individuais por força do art. 15 da Lei complementar nº 75/93. Voto pelo arquivamento do feito.

CONCLUSÃO: Arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

04) PROCESSO Nº 08106.000057/98-38

RELATORA: Dr^a Yedda de L. Pereira

INTERESSADO: José Machado e Humberto Costa – Deputados Federais.

EMENTA: Procedimento Administrativo nº 08106.000057/98-38. Dotação orçamentária suplementar destinada ao sistema de Defesa civil, em casos de gravidade e urgência. Lei nº 9.574/97. Favorecimento de Municípios ligados à Bancada Governista. As verbas disponibilizadas atendem aos termos da Lei nº 9.574/97, fomentando iniciativas inseridas no âmbito da defesa civil, promovendo a adoção de políticas de prevenção de calamidades e emergências. Descaracterização de desvios ou favorecimentos da questionada dotação orçamentária. Voto pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

05) PROCESSO PR/SJRP/SP Nº 08123.050169/99-58.

RELATOR: Dr. Antônio Augusto César

INTERESSADO: Roosevelt de Souza Bormann

EMENTA: Representação por inconstitucionalidade de gastos com envio de tropas do Exército brasileiro ao timor Leste. 1. – Causas enunciadas no art. 167, § 3º, da Constituição, têm caráter exemplificativo. 2. – hipótese imprevisível e urgente justificadora da

abertura de crédito extraordinário. 3 – Despesas com “guerra”, que, por contraposição lógica imanta-se à criação de uma força de paz, de teleologia certa para contê-la. 4 – Norma constitucional consagra conceito aberto. Se não faz ela menção à circunstância de ser, ou não, o País partícipe do estado de beligerância; bem pode estar Ele envolvido diretamente, como pode também atuar como terceiro interveniente. Ao intérprete se impõe o dever de não limitar o que o legislador constituinte dispôs de modo amplo. 5 – A expressão “como”, utilizada pela regra constitucional, denota serem as hipóteses acima previstas meramente exemplificativas. 6 – Ocorrência de prévia licença do Congresso Nacional. Validade da fixação da verba por meio de Medida Provisória. 7. – Discrecionabilidade inegável. Determinação de arquivamento confirmada.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator, dando ciência desta decisão ao Exmº Sr. Procurador da República da PR/SJRP/SP, ao representante e ao Exmº Sr. Consultor Jurídico do Ministério da Defesa.

Brasília, 31 de agosto de 2000.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA

Coordenadora

ANTÔNIO AUGUSTO CÉSAR

Membro

Ricardo Rechia Gomes

Secretário/1ªCCR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 100ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2000

Início e término: 10:00 às 12:06 horas.

Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 100ª Sessão, reuniu-se com a presença dos membros Subprocuradores-Gerais da República: Drª Yedda de Lourdes Pereira - Coordenadora e Dr. Wallace de Oliveira Bastos – Membro e Dr. Henrique Fagundes Filho - Membro-Suplente. Foram tomadas as seguintes deliberações:

I - Processos apreciados:

01) PROCESSO Nº 08116.000869/96-11.

RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira

INTERESSADA: Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDF

EMENTA: Procedimento Administrativo - Homologação de arquivamento. Procedimento instaurado com a finalidade de apuração de irregularidades quanto ao pagamento de despesas pessoais da equipe econômica do governo Collor, na Academia de Tênis de Brasília, sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa. Ocorrência da prescrição de qualquer medida judicial com o intuito de levar a efeito as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa devido ao largo lapso de tempo decorrido entre o desligamento da Ex-Ministra e da referida equipe econômica, da Administração Pública, inteligência do art. 23 da Lei nº 8.429/92. Feito arquivado - Voto pela Homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento nos termos do voto da Relatora.

02) PROCESSO Nº 08123.005275/94-36

RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira

INTERESSADA: Promotora de Justiça de Cajamar/Fundação SOS Mata Atlântica.

EMENTA: Representação - Danos causados ao meio ambiente consistentes em queimadas e corte de árvores em propriedade da União. Reflorestamento natural, razão pela qual foi determinado o arquivamento do feito. Decisão que se homologa por nada haver a acrescentar.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento nos termos do voto da Relatora.

03) PROCESSO Nº 08123.3.00354/95-66

RELATORA: Dr^a Yedda de L. Pereira

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de São Paulo/INSS

EMENTA: Procedimento Administrativo em que se apura eventual ofensa, por parte do INSS, ao direito de petição previsto no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal, relativa à expedição de certidão de dependentes. Ofensa não configurada, tendo em vista que o INSS adotou conduta compatível com o direito constitucional assegurado. Voto pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento nos termos do voto da Relatora.

04) PROCESSO Nº 08123.05.0122/98-11

RELATORA: Dr^a Yedda de L. Pereira

INTERESSADO: Nelson dos Santos

EMENTA: Procedimento administrativo - Pedido de amparo social a pessoa portadora de deficiência física. Pretensão que se encontra veiculada em juízo. Parecer pela homologação.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento nos termos do voto da Relatora.

05) PROCESSO Nº 1.16.000.000489/2000-11

RELATORA: Dr^a Yedda de L. Pereira

INTERESSADO: PR/DF

EMENTA: Procedimento Administrativo - alegação acerca do critério de desempate previsto no item 1.2 cap. VI - do Edital 02, de 04/07/2000, que trata da realização de concurso público para provimento do cargo de Analista Legislativo. Inexistência de ilegalidade no indigitado critério. Parecer pela homologação.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento nos termos do voto da Relatora.

06) PROCESSO Nº 1.17.000.000541/2000- 93

RELATORA: Dr^a Yedda de L. Pereira

INTERESSADO: CETURB/JUSTIÇA FEDERAL/PR-ES

EMENTA: Representação - Propositura de ADIN. Emenda Constitucional de nº 25/99 da Constituição do Estado do Espírito Santo que nega eficácia ao art. 43, da Lei 5.010/66. Norma federal não recepcionada pela atual constituição que taxativamente elencou hipótese de gratuidade de usuários, não confirmando a lei anterior. Repetição de disposição de Lei Maior não enseja Adin.

CONCLUSÃO: Arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

07) PROCESSO Nº 1.25.000.000972/2000-88.

RELATORA: Dr^a Yedda de L. Pereira

INTERESSADO: TRT-9ª Região / Universidade Federal do Paraná.

EMENTA: Procedimento Administrativo - alegação de possível ocorrência de ato de improbidade administrativa cometido pelo Reitor da Universidade Federal do Paraná - UFPR, devido ao não pagamento de precatório requisitório oriundo da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho em Curitiba. Constam nos autos informações de que o referido precatório perdeu o objeto em razão de decisão prolatada na Ação Rescisória interposta pela UFPR, razão pela qual foi determinado o arquivamento do feito. Decisão que se homologa por nada haver a acrescentar.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

08) PROCESSO Nº 1.25.000.002269/2000-12

RELATORA: Dr^a Yedda de L. Pereira

INTERESSADO: Lorimar David Kerne/CEF

EMENTA: Procedimento Administrativo visando a efetivação de autor de Reclamação Trabalhista na função de analista de sistemas. Apuração de ato de Improbidade Administrativa. Impossibilidade da efetivação por ofensa ao Princípio Constitucional elencado no art.37, inc. II, da CF. Fato que não constitui ato de improbidade administrativa. Voto pela homologação do arquivamento

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

09) PROCESSO Nº 08100.005511/97-15

RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos

INTERESSADA: PR/MG – Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz.

EMENTA: Sistema Único de Saúde – SUS. Recursos. Cobrança executiva. Não encaminhamento. Conduta dos Representantes do Ministério da Saúde. Legalidade. Uniformização e integração de procedimentos no âmbito de sua atribuição cameral. Matéria da competência exclusiva da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Lei Complementar nº 75/93, arts. 58, 59 e 62, I. Constituição Federal, art. 71, § 3º. Interpretação *a latere* do tema enfocado. Solicitação da 5ª Câmara de coordenação e Revisão. Atendimento.

CONCLUSÃO: Matéria de competência exclusiva da 5ªCCR, constituindo razão determinante à remessa dos autos à Egrégia Câmara do Patrimônio Público Social. O parecer se circunscreve à análise e interpretação do art. 71, § 3º da Lei fundamental, por estar afeta as específicas atribuições da 1ªCCR.

10) PROCESSO Nº 08112.030117/99-94.

RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos

INTERESSADO: Jaime Moisés e Outros e PR/MG

EMENTA: Representação contra Juiz Classista. Imputação de prática de estelionato. Instauração de apuratórios de improbidade administrativa; e outro na área policial federal para apuração do noticiado crime de estelionato, instaurado à ordem da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Remessa do inquérito à PRR/11ªRegião. Despacho de arquivamento da *notitia* após a adoção das providências de estilo. Voto pela homologação do arquivamento determinado.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11) PROCESSO Nº 08112.03.0124/99-50

RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos

INTERESSADA: Veridiana Menezes Rodovalho e Outros

EMENTA: Representação. Argüição de irregularidade na aplicação da prova da 2ª etapa do PAIES – subprograma 1997/2000, - por quebra da *isonomia* entre os candidatos – instituídos pela universidade Federal de Uberlândia – UFU/MG. Notícia de instauração de ação civil Pública para reprimir a argüida violação ao princípio constitucional da *isonomia* . Voto, por isso, pela homologação do despacho de arquivamento de que se cuida.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12) PROCESSO Nº 08123.005007/97-30

RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos

INTERESSADO: Fausto Machado/Coordenadoria da SOTC

EMENTA: Representação contra a “Rede Vida de Televisão (REDE TV). Alegadas violações ao art. 70 da Lei nº 4.117/62; e ao art. 3º da Lei nº 5.250/67. Inocorrência. Arguição de interferência estrangeira na programação divulgada pela indigitada empresa de televisão. Ausência, sequer, de indícios veementes nesse sentido. REDE TV, empresa nacional dirigida exclusivamente por brasileiros natos. Liberdade de crença religiosa. Constituição Federal, art. 5º, VI. Programação religiosa de orientação espiritual católica, apostólica e romana. Irrelevância para a configuração de controle intelectual, por estrangeiros, da programação da emissora representada. Voto pela homologação do despacho de arquivamento proposto.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13) PROCESSO Nº 1.00.000.003421/2000-45.

RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos

INTERESSADO: Procuradoria Regional da República da 1ª Região

EMENTA: Representação por inconstitucionalidade do inciso I do art. 2º do Decreto nº 2.730/98, e dos §§ 5º e 6º do art. 3º da Portaria nº 1.805/98, da Secretaria da Receita Federal. *Inconstitucionalidade oblíqua*, em contraste com o art. 129, I, da Constituição Federal, apenas indiretamente violado, na espécie. Exame de caráter infraconstitucional. Ilegalidade dos dispositivos invectivados pelo representante, ante as disposições do art. 39, § 5º, c/c a cláusula primeira do art. 28, tudo do Código de Processo Penal Brasileiro. Voto pelo retorno dos autos à 2ª CCR, para que ali decida-se pela solicitação burocrática da remessa dos processos administrativo-fiscais relativos a contrabando ou descaminho, - ou mediante *requisição* de remessa com base no art. 8º, II e VIII da Lei Complementar nº 75/93 – para, assim, ab-rogar a ilegalidade dos dispositivos regulamentares examinados neste Voto, e garantir ao Ministério Público Federal o pleno e irrestrito exercício de suas atribuições institucionais, em matéria de explicitação de sua *opinio delicti* com base em *peças de informação* produzidas por ato de fiscalização da Receita Federal.

CONCLUSÃO: Pedido de Vista ao membro Dr. Henrique Fagundes Filho.

14) PROCESSO Nº 1.25.000.000557/2000-24.

RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta.

INTERESSADO: João Arnaldo Fantin Carneiro.

EMENTA: - Concurso Público para admissão à matrícula no Curso de Formação Profissional de Delegado de Polícia Federal. – Representação em que se questiona possível preterição de direito, por ato ilícito, de resto não configurado. Convocação de candidatos com classificação superior à do Representante, por força de decisões judiciais. – Homologação de despacho no sentido do arquivamento da Representação.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

II - Foram discutidas as bases e quesitos para o concurso de premiação do melhor trabalho jurídico no âmbito do Ministério Público Federal, através da seleção dos melhores arrazoados forenses e elaboração do Edital.

Na oportunidade, manifestou-se o Membro Dr. Wallace do Oliveira Bastos sugerindo que a Câmara deliberasse sobre quais questões gravitam no seu campo de competência, especialmente no tocante as matérias de natureza infraconstitucional, de modo a não gerar conflito de atribuições com as demais Câmaras, em respeito ao princípio da legalidade.

Aparteou a ilustre Coordenadora Dra. Yedda de Lourdes Pereira, no sentido de que não foram estabelecidos limites materiais ao concurso, de forma a preservar a participação de todos os interessados integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão e garantir o princípio da igualdade. Todavia se prontificou a ouvir as Câmaras sobre a matéria.

Opinou o Membro Dr. Henrique Fagundes Filho, destacando o critério da isonomia e concordando com a proposta de consulta às Câmaras.

Brasília, 05 de outubro de 2000.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
Coordenadora/1ªCCR

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS
Membro/1ªCCR

HENRIQUE FAGUNDES FILHO
Membro/1ªCCR

RICARDO RECHIA GOMES
Secretário/1ªCCR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 101ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000

Início e término: 10:00 às 10:26 horas.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 101ª Sessão, reuniu-se com a presença dos membros Subprocuradores-Gerais da República: Drª Yedda de Lourdes Pereira - Coordenadora e Dr. Antônio Augusto César – Membro . Foram tomadas as seguintes deliberações:

I - Processos apreciados:

01) PROCESSO Nº 1.16.000.00029/2000-84

RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira

INTERESSADOS: LUIS CLÁUDIO BARROS PEREIRA DA SILVA

EMENTA: Procedimento Administrativo. Universidade de Brasília. Concurso Público. Mandado de Segurança nº 99.37825-2. Procedimento em que se verifica a regularidade, ou não, do Concurso Público para o cargo de Professor Assistente, na Área de piano e estruturação musical. Sentença do Mandado de Segurança que reconhece a validade do concurso, embora admita que, em um novo procedimento administrativo, se respeitados os ditames dos princípios constitucionais dos contraditório e ampla defesa, possa a Universidade decretar a sua nulidade. Matéria já submetida ao Judiciário. Voto pela homologação do Arquivamento.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento nos termos do voto da Relatora.

02) PROCESSO Nº 1.00.000.06317/2000-11

RELATORA: Dr^a Yedda de L. Pereira

INTERESSADO EDSON PEREIRA ALENCAR: .

EMENTA: Representação formulada objetivando o reenquadramento de servidor reintegrado por força da Lei Nº 8632/93, no cargo de “Administrador Nível V” e o pagamento das respectivas verbas. Decisão trabalhista firmando posicionamento no sentido da improcedência do reenquadramento pretendido. Não caracterização de violação aos direitos humanos, trabalhistas e de cidadania do representante. Proposta de Arquivamento. Parecer pela Homologação de arquivamento.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento nos termos do voto da Relatora.

03) PROCESSO Nº 08106.000916/99-42

RELATORA: Dr^a Yedda de L. Pereira

INTERESSADO: JOSÉ NERIGLISSOR SOARES CUNHA

EMENTA: Representação – Irregularidades praticadas no âmbito da assistência médica do Ministério dos Transportes. Inexistência de ato de improbidade administrativa. Decisão que se homologa por nada haver a acrescentar.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento nos termos do voto da Relatora.

04) PROCESSO Nº 08123-05.0008/96-76

RELATORA: Dr^a Yedda de L. Pereira

INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CATANDUVA

EMENTA: Procedimento administrativo instaurado para a obtenção de subsídios necessários à propositura de ação destinada a dissolução da Cooperativa dos trabalhadores Rurais de tabapuã/SP. Comprovação documental de que a entidade encontrase desativada a mais de três anos. Promoção do arquivamento. Parecer pela homologação.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento nos termos do voto da Relatora.

05) PROCESSO Nº 1.16.000.000266/2000-45

RELATORA: Dr^a Yedda de L. Pereira

INTERESSADO: SENADOR – EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

EMENTA: Procedimento Administrativo. Apuração de denúncia contra ex-Delegado de Polícia Federal, relativa à apresentação de diploma falso para efeito de admissão em serviço público, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos valores percebidos, em tese, indevidamente no exercício ilegal da função. Irregularidade que não restou comprovada. O voto é pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento nos termos do voto da Relatora.

06) PROCESSO Nº 1.00.000.008405/2000-49

RELATOR: Dr. Antônio Augusto César

INTERESSADO: Frederico Lugon Nobre, DD. Procurador da República do Estado do Espírito do santo

EMENTA: Lei Nº 6.201/00 que disciplina as formas de afixação de preços ao consumidor no território do Espírito Santo. Constitucionalidade. 1 - Competência concorrente entre União e Estados para legislar sobre dano ao consumidor. 2 – Lei estadual de caráter supletivo, que trata de especificidades não tratadas na norma geral. 3 – Norma que não atenta contra os princípios constitucionais, estando em perfeita consonância com a Lei Maior.

CONCLUSÃO: Pelo arquivamento nos termos do voto do Relator, esboçando entendimento no sentido de que o presente procedimento administrativo seja encaminhado a consideração da egrégia 3ª Câmara de Coordenação e revisão, posto que a matéria mostra-se afeta à competência daquele Colegiado.

Brasília, 26 de outubro de 2000.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
COORDENADORA/1ªCCR

ANTÔNIO AUGUSTO CÉSAR
MEMBRO/1ªCCR

RICARDO RECHIA GOMES
Secretário/1ªCCR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 102ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Início e término: 10:10 às 11:25 horas.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 102ª Sessão, reuniu-se com a presença dos membros Subprocuradores-Gerais da República: Drª Yedda de Lourdes Pereira - Coordenadora, Dr. Wallace de Oliveira Bastos – Membro e Dr. Antonio Augusto César. Foram tomadas as seguintes deliberações:

I - Processos apreciados:

01) PROCEDIMENTO Nº 27853/99.

INTERESSADA: ABRAPE – Associação Brasileira dos Promotores de Eventos – e AMPARC – Associação Brasileira de Produtores de Artes Cênicas.

RELATORA: Drª Yedda de Lourdes Pereira

EMENTA: Representação objetivando a declaração de inconstitucionalidade do art. 2º da Lei Estadual nº 11.052/93. Privilégio estudantil ao pagamento de meia entrada em eventos culturais em Minas Gerais. Afronta expressa ao princípio da igualdade insculpido no art. 5º da Constituição Federal, na medida em que estabelece critério preferencial entre consumidores. Contrariedade ao princípio da livre iniciativa, erigido no art. 170 da Constituição da República, ante a concretude dos obstáculos firmados ao desenvolvimento da atividade empresarial. Parecer pela propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade.

PEDIDO DE VISTA: Dr. Antônio Augusto César.

EMENTA: Representação pela inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 11.052/93 que confere, aos estudantes, o direito ao pagamento de meia-entrada em

espetáculos e afins. Previsão legal que, conquanto não fira o princípio da igualdade, fere o da livre iniciativa. Promoção no sentido da propositura da Ação Direta de inconstitucionalidade.

CONCLUSÃO: O Colegiado decidiu pela propositura de Adin nos termos do voto da Il. Relatora, ressalvado o entendimento do Membro Antônio Augusto César, que expressou posicionamento no sentido da inexistência de afronta ao princípio constitucional da isonomia. Acompanhou o voto da Relatora o membro Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

02) PROCESSO Nº 08105.000031/97-55.

INTERESSADO: Maria Madalena Góes Ferreira.

RELATORA: Dr^a Yedda de L. Pereira

EMENTA: Representação. Manifestação pelo arquivamento. Denúncia de que a ESAF estava cobrando R\$ 85,00 como taxa de inscrição no concurso público para o cargo de procurador da Fazenda Nacional ferindo o princípio constitucional do livre acesso aos cargos públicos previsto no art. 37, incisos I e II da Constituição Federal. Ajuizada Ação Civil Pública para discutir a questão. Voto pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento nos termos do voto da Relatora.

03) PROCESSO Nº 08112.030177/99-16

INTERESSADO: Valmir José de Macedo

RELATORA: Dr^a Yedda de L. Pereira.

EMENTA: Alegação de inconstitucionalidade do Art. 5º da Portaria 340/94, do Ministério dos Transportes. Obrigatoriedade da apresentação de documento de identidade pelos usuários de transporte interestadual de passageiros, como condição para o embarque. Inexistência de contrariedade aos princípios constitucionais da livre locomoção em território nacional (art. 5º, XV), da legalidade (art. 5º, II) e do devido processo legal (art. 5º, LIV). A medida imposta tem por escopo preservar a segurança do usuário. Permissivo normativo, viabilizador do embarque, desde que outro passageiro responsabilize-se pelo usuário desprovido de documento de identidade (parágrafo único do art. 4º da Norma Complementar nº 04/98). **Habeas Corpus** como remédio jurídico idôneo à defesa da garantia constitucional da liberdade de locomoção (art. 5º, LXVIII). Parecer pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO: Pedido de vista ao Membro Dr. Antônio Augusto César.

04) PROCESSO Nº 08115.002343/96-67

INTERESSADO: SENAC/PR - Abrão José Melhem.

RELATORA: Dr^a Yedda de L. Pereira.

EMENTA: Procedimento Administrativo em que se busca a averiguação de possíveis irregularidades na administração do SENAC-PR, referentes aos exercícios de 1993, 1994 e 1995. Recebimento duplo de diárias. Indícios de crime. Retorno do procedimento à Procuradoria de origem.

CONCLUSÃO: Retorno do procedimento à Procuradoria de origem, de acordo com o voto da Relatora.

05) PROCESSO Nº 08116.001040/99-51.

INTERESSADO: José dos Prazeres Ferreira.

RELATORA: Dr^a Yedda de L. Pereira.

EMENTA: Representação – Seguro de vida por invalidez. Recorrente pleiteia providências do Ministério Público Federal em relação a direitos individuais próprios. Impossibilidade por força do artigo 15, da Lei Complementar nº 75/93. Pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

06) PROCESSO Nº 08116.001062/99-93.

RELATORA: Dr^a Yedda de L. Pereira.

INTERESSADO: Jacinta Luciana Tavares dos Santos

EMENTA: Representação objetivando a adoção de providências no sentido de apurar a majoração dos valores de imóvel urbano adquirido pela representante através de financiamento efetuado pela Caixa Econômica Federal. Pretensão que não se mostra afeta as atribuições do Ministério Público Federal. Vedação estatutária do **parquet** para defesa de lesão à interesses individuais específicos. Art. 15 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 128, § 5º, II, b, da Constituição Federal. Atuação ministerial legitimada à defesa de interesses coletivos, difusos e metaindividuais. Parecer pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

07) PROCESSO Nº 08116.001364/99-52

INTERESSADO: Marconne Pereira da Silva

RELATORA: Dr^a Yedda de L. Pereira.

EMENTA: Procedimento Administrativo. – Representação encaminhada requerendo providências ao Ministério Público Federal por prejuízos causados, em tese, pelo próprio advogado em Processo Trabalhista movido pelo representante. Determinada a remessa de cópias do presente feito à OAB/PE e ao Grupo Criminal da Procuradoria da República de Pernambuco para as providências cabíveis. Determinado o arquivamento devido a vedação estatutária do **parquet** para defesa de direitos individuais específicos, prevista no art. 15, da LC 75/93 – Pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

08) PROCESSO Nº 08121.000395/99-07.

INTERESSADO: Associação Cidade Verde – ACV.

RELATORA: Dr^a Yedda de L. Pereira.

EMENTA: Representação – CPMF. Pedido formulado ao Ministério Público no sentido de que ingresse em juízo para suspender a cobrança do imposto, por entender que o procedimento fere a Lei Maior e o Código Tributário Nacional. Adin já proposta. Pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

09) PROCESSO Nº 08121.00229/97-68

INTERESSADO: ITA Engenharia e Empreendimentos Ltda.

RELATORA: Dr^a Yedda de L. Pereira

EMENTA: Pedido de informação endereçado à PR/RO. Manifestação pelo arquivamento. Longo lapso temporal desde a data da manifestação pelo arquivamento até a remessa à essa 1^a CCR. Falta de documentos probatórios das irregularidades apontadas na inicial. Voto pela Homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO: Pedido de Vista ao Membro Dr. Wallace de O. Bastos.

10) PROCESSO Nº 1.26.000.000204/2000-97.

INTERESSADA: Regina de Lourdes Moraes Malaquias.

RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos

EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Procedimento administrativo autuado na PR/PE sob o nº 1.26.000.000204/2000-97. Representação formalizada por Regina de Lourdes Moraes Malaquias. Reajuste de prestações de imóvel

adquirido por financiamento da Caixa Econômica Federal – CEF – 2º Ofício. Direito individual lesado que não se insere entre os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, presentes à cláusula final do art. 129, III, da Constituição Federal. Voto pela homologação do despacho de arquivamento

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11) PROCESSO Nº 1.16.000.000339/2000-07

INTERESSADO: Conselho Regional de Enfermagem – COREN/DF

RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos

EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Procedimento administrativo autuado na PR/DF sob o nº 1.16.000.000339/2000-07. Representação formalizada pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN/DF. Contratação e promoção de pessoas para o serviço médico da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, na área de enfermagem, sem habilitação técnica e sem registro perante o COREN/DF. Investidura em cargo técnico de enfermagem em data anterior à vigência da Lei nº 7.498, de 25.06.86. Afastamento posterior, na ausência da habilitação exigível para o exercício de cargo na área de enfermagem, tão logo comunicada a irregularidade pelo COREN-DF, à Funai. Contravenção penal. Competência da Justiça Comum. Remessa de cópia dos autos ao MPDFT já providenciada pela PR/DF. Voto pela homologação do despacho de arquivamento.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12) PROCESSO Nº 1.26.000.000406/2000-39.

INTERESSADA: PR/PE

RELATOR: Dr. Antônio Augusto César

EMENTA: PRODEA – Programa de distribuição de alimentos é um dos principais programas executados pela comunidade Solidária, no combate à fome e à pobreza. A distribuição de cestas básicas é realizada pela CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, nos municípios indicados pela Comunidade solidária, que seleciona, por meio de pesquisas técnicas, os municípios mais pobres. O Município de Bezerro/PE é beneficiado pelo PRODEA e recebe, periodicamente, cestas básicas, dentro dos critérios de distribuição. Voto pela manutenção do arquivamento da representação.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13) PROCESSO Nº 1.22.003.000265/2000-73.

INTERESSADA: Graziela Andrade Ferreira.

RELATOR: Dr. Antônio Augusto César .

EMENTA: Denúncia relativa a aventurada inobservância de edital de vestibular. Vestibulando que, faltando a qualquer das provas práticas, seria excluído do certame. Prova questionada que foi aplicada de forma bipartida, comparecendo, as candidatas paradigmas, a parte dela, obtendo nota “zero” na parte em que estiveram ausentes, ainda assim tendo logrado êxito na totalidade do certame. Regularidade do procedimento. Promoção pela manutenção do arquivamento determinado.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

14) PROCESSO Nº 1.26.000.000319/2000-81.

INTERESSADA: Maria Aydê Reinaldo da Silva.

RELATOR: Dr. Antônio Augusto César.

EMENTA: Programa de Financiamento Estudantil. Contradições quanto ao termo final de aditamento do contrato de crédito estudantil. Recomendação do membro do *Parquet* atendida. Arquivamento do feito.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

15) DOSSIÊ Nº 34/97

INTERESSADA: Procuradoria da República em Criciúma - SC

RELATOR: Dr. Antônio Augusto César.

EMENTA: IBAMA. Majoração da taxa de registro das madeireiras no Cadastro Técnico federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de recursos ambientais. – a taxa para certificado de registro das madeireiras cobrada pelo IBAMA é espécie de tributo, adstrita ao princípio da legalidade. Inconstitucionalidade da majoração realizada por meio de Portaria; - O Supremo Tribunal Federal, em sede de ADIN, já analisou a questão, suspendendo a eficácia das Portarias posteriores expedidas pelo IBAMA com o mesmo intuito; - Exigência fiscal não pode destinar-se ao “patrocínio” de outras finalidade distintas do exercício do poder de polícia, ou, alternativamente, de contraprestação de serviços (CNT, art. 77); - Sobre não ser o ministério Público parte legítima para defender interesses privados, não o é, mais especificamente, no caso sub examem, para promover Ação Civil Pública em defesa de contribuintes; - remessa ao douto Procurador

Geral da República em razão de sua competência privativa para deliberar sobre a renovação, ou não, da ADIn.

CONCLUSÃO: Remessa ao douto Procurador Geral da República em razão de sua competência privativa para deliberação.

16) PROCESSO Nº 08106.000859/99-19

INTERESSADO: Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais.

RELATOR: Dr. Antônio Augusto César.

EMENTA: Representação que questiona o método de elaboração da Resolução nº 190/99 da ANATEL, pela ausência de oitiva do conselho de comunicação Social, ainda não criado. Matéria que, pertinente ao provimento de serviços de valor adicionado, prescindia de parecer do conselho em questão. Regularidade do procedimento. Promoção pela manutenção do arquivamento determinado.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

17) PROCESSO Nº 1.17.000.000228/2000-55.

INTERESSADA: Maria José Oliveira Lima Roque – Procuradora-Chefe Substituta da Procuradoria da União no Estado do Espírito Santo.

RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta.

EMENTA: Despacho exarado pelo Procurador da República no Estado do Espírito Santo, no sentido do arquivamento da Representação. – Homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

II – Decidiu o Colegiado no sentido de aprazar para o dia 14/12/00 do corrente ano a 103ª Reunião Ordinária da 1ªCCR.

III – Concluíram os Membros desta Egrégia Câmara em fixar para o dia 1º de fevereiro de 2001 a abertura dos trabalhos correspondentes ao “Concurso de Arrazoados Jurídicos”, de modo a serem submetidos a consideração da Comissão julgadora para exame e seleção dos melhores trabalhos apresentados pelos interessados.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA

Coordenadora

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS

Membro/1ºCCR

ANTÔNIO AUGUSTO CÉSAR /1ºCCR

Membro/1ºCCR

RICARDO RECHIA GOMES

Secretário/1ºCCR